

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico
e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 18519/2011

Projecto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) Capela de Santo António, Antiga Igreja da Vila Nova da Baronia, freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, distrito de Beja, e à fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, com fundamento em Parecer da Secção do Património Arquitectónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 10/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, Capela de Santo António, situada na freguesia de Vila Nova da Baronia, concelho de Alvito, bem como a fixação da respectiva zona especial de protecção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas electrónicas dos seguintes organismos:

a) Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCAentejo), www.cultura-alentejo.pt

b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
c) Câmara Municipal de Alvito, www.cm-alvito.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta na Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCAentejo), Rua de Burgos, n.º 5, 7000-863 Évora.

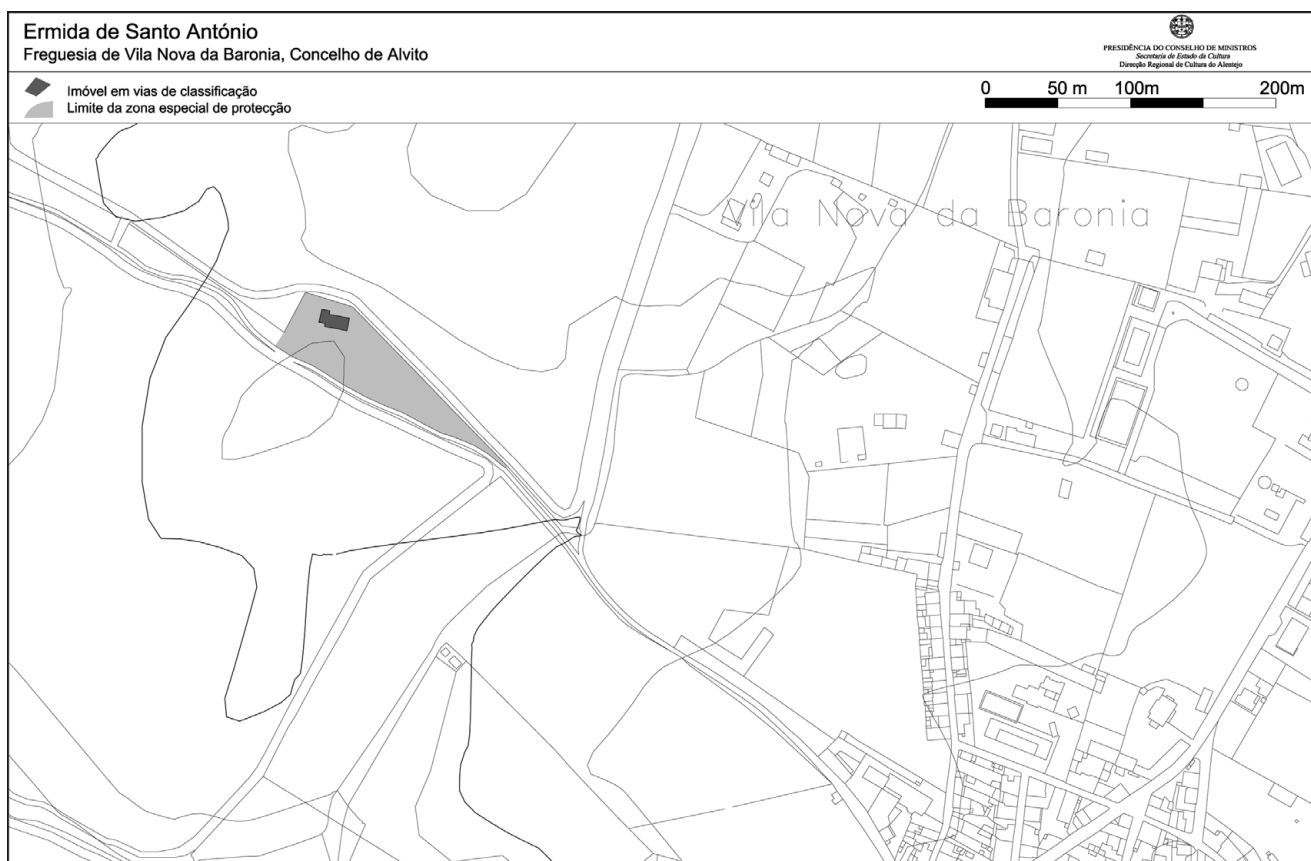
4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da Direcção Regional de Cultura do Alentejo, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efectivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

28 de Outubro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luis Filipe Coelho*.



205433215

Anúncio n.º 18520/2011

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e Convento de Arnóia, freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga com a respectiva Zona Especial de Protecção Provisória e Arquivamento do procedimento de classificação do Convento de Arnóia como conjunto.

1 — Nos termos do n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, faço público que, por meu despacho de 27 de Maio de 2011, exarado sobre informação da Direcção Regional de Cultura do Norte, determinei o arquivamento do procedimento de classificação do Convento de Arnóia enquanto conjunto e a abertura de procedimento administrativo relativo à classificação do imóvel Igreja e Convento de Arnóia, freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, distrito de Braga, com a sua Zona Especial de Protecção Provisória.

2 — A decisão de arquivamento fundamentou-se no parecer da Direcção Regional de Cultura do Norte segundo o qual o conjunto, que englobava a área da antiga cerca, com fonte, alpendre, casa da tulha e moinhos, não reunia já os valores patrimoniais inerentes a uma distinção como valor nacional, em virtude da descaracterização patrimonial determinada pela introdução pouco criteriosa de novas estruturas e equipamentos urbanos.

3 — A decisão de abertura do procedimento de classificação em causa teve por fundamento a relevância histórica, arquitectónica e paisagística deste exemplar de arquitectura monástica beneditina, que apresenta ainda características de antiguidade, autenticidade e exemplaridade que justificam a sua protecção e preservação enquanto bem cultural de interesse nacional.

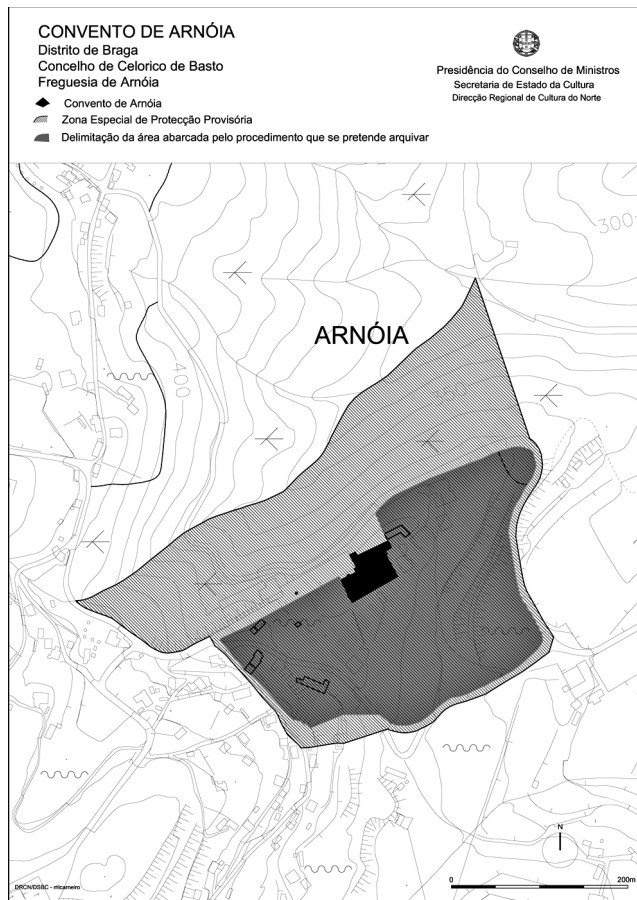
4 — A partir da publicação deste Anúncio, a Igreja e Convento de Arnóia, freguesia de Arnóia, concelho de Celorico de Basto, distrito de

Braga, fica em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do art.º 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro.

5 — O imóvel em vias de classificação e os bens imóveis localizados na zona especial de protecção provisória, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro.

6 — Conforme previsto no n.º 1 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do acto que decide a abertura do procedimento de classificação no prazo de quinze dias úteis, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, junto da Direcção Regional de Cultura do Norte.

16 de Novembro de 2011. — O Director do IGESPAR, I. P., *Luís Filipe Coelho*.



205438027

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 23875/2011

Por despacho de 2011.04.11 da Subdirectora-Geral por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos e após anuência do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças foi autorizada a mobilidade interna na Direcção-Geral dos Impostos à trabalhadora, Ariana Santos Paulo, para exercer funções na Direcção de Finanças de Santarém, com efeitos a 1 de Dezembro de 2011, nos termos do artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

6 de Dezembro de 2011. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.
205432349

Despacho n.º 16772/2011

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária (LGT), e artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Chefe do Serviço de Finanças de Alenquer (1465), Ana Maria da Costa Alexandre Coelho, delega nos Chefes de Finanças Adjuntos a competência para a prática dos actos próprios das suas funções relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

Secção de Cobrança e Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças-Adjunto, em regime de substituição, João António Maio Nunes, TATA 3, Aviso n.º 18049/2011 — DR n.º 177 — 2.ª série, de 14 de Setembro e Declaração de Rectificação n.º 1588/2011 — DR n.º 204 — 2.ª série, de 24 de Outubro;

Secção de Tributação do Património — Chefe de Finanças-Adjunta, em regime de substituição, Maria do Céu Garcia Godinho Esteves de Almeida, TATA 3, Aviso n.º 6557/2011 — DR n.º 50 — 2.ª série, de 11 de Março;

Secção da Justiça Tributária — Chefe de Finanças-Adjunta, em regime de substituição, Maria Helena Machado Correia Ganchas Pereira, TAT 2 Aviso n.º 1616/2002 — DR n.º 31 — 2.ª série, de 06 de Fevereiro;

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, acima identificados, além da competência própria atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar, n.º 42/83, de 20 de Maio, de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções, exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativamente aos funcionários, sem prejuízo do desempenho de quaisquer funções que lhes venham a ser atribuídas pela Chefe do Serviço de Finanças ou pelos seus superiores hierárquicos, competir-lhes-á:

1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, atendendo ao princípio da confidencialidade estabelecido no artigo 64.º da LGT;

b) Coordenar de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer por instâncias superiores, devendo exercer o devido acompanhamento, e, informar a delegante, em tempo útil, de qualquer circunstância impeditiva ou dilatária relativa ao seu cumprimento;

c) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão, tendo em consideração as situações relacionadas com atendimento preferencial e prioritário;

d) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Lisboa ou a entidades superiores e equiparadas;

e) Assinar os mandados de notificação passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior e as notificações a efectuar por via postal;

f) Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

g) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria, a emitir pelos Serviços de Finanças, bem como promover o correspondente controlo e organização;

h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições, exposições ou reclamações graciosas para apreciação da Chefe do Serviço de Finanças, bem como submeter ao parecer desta última, quaisquer petições ou exposições a enviar à apreciação e decisão das instâncias superiores;

i) Instruir e informar, os recursos hierárquicos;

j) Instruir e enviar superiormente e de forma célere, os pedidos de correcção de erros materiais ou manifestos da Administração Tributária, apresentados nos termos do artigo 95.º -A do Código do Procedimento e Processo Tributário (CPPT);

k) Gerir e activar os mecanismos de reembolsos e restituições resultantes de revisão oficiosa ou de decisão em processo de contencioso administrativo ou judicial;

l) A competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), para o levantamento dos autos de notícia;

m) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;

n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou